



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “LUSITANO”

(Aprovada na reunião plenária de 11.ABR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Novembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é distribuída por assinatura para África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Namíbia, Portugal, Suíça, Venezuela e Zimbábwe.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 569, 572 e 590 datadas respectivamente, de 29 de Abril, de 20 de Maio e de 23 de Setembro de 2000.

O nº 572 insere, na 28ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

O Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro, como a própria designação indica tem como principal objectivo assegurar aos portugueses que vivem fora do território nacional o direito a serem informados com verdade e isenção.

O Lusitano constitui um traço de união entre todos os portugueses residentes em Portugal e no Estrangeiro independentemente da sua cor política ou crença religiosa.

O Lusitano assume-se como um elo de ligação dos portugueses residentes no estrangeiro com as suas raízes e cultura.

O Lusitano preza a sua liberdade crítica e a sua autonomia em relação a quaisquer entidades ou forças políticas, económicas ou de outra natureza.

O Lusitano compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores encobrindo e deturpando a informação.

2 - *Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro” é uma publicação destinada às Comunidades portuguesas no estrangeiro.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Lusitano – Jornal dos Portugueses Residentes no Estrangeiro” como publicação periódica, portuguesa, destinada às Comunidades portuguesas no estrangeiro.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Sebastião Lima Rego)

FR-IV/CC